

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO
ASSISTENTE SOCIAL



CRESS

Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região





**CARTILHA DE ORIENTAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO
ASSISTENTE SOCIAL**



CRESS

Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região

Conselho Regional de Serviço Social – 17ª Região/ES

Gestão: "Fortalecendo Compromissos, Superando Desafios".

Presidente: Gessimara Sousa

Vice-Presidente: Maria Madalena Nascimento Sartim

1ª Secretária: Juliana Iglesias Melim

2ª Secretária: Rafael Vieira Teixeira

1ª Tesoureira: Lúcia Filomena Botani

2ª Tesoureira: Luciano Silva de Azevedo

Conselho Fiscal

Nádia Bremer

Wanusa Pereira dos Santos

Fabiola Xavier Leal

Suplentes

Aline Fardin Pandolfi

Ana Targina Rodrigues Ferraz

Charles Travezani de Jesus

Iva Elisa Kobi Ghil

Rosilane Aline Freire dos Santos Rodrigues

Bianca Beraldi Xavier

Bernadete Boldrini

EQUIPE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA:

Coordenação Técnica: Karina Sant'Anna

Agentes Fiscais: Luciane Boldrini e Gustavo Henrique dos Santos Correia

Assessoria de Informática: Joubert Alexandrino de Souza

Assessoria Contábil: Luiz Fernando Caniçali

Assessoria de Comunicação: Nova Pauta Comunicação

Jornalista: Rodrigo Binotti

Assessoria Jurídica: Bruno Alves Souza

Assistentes Administrativos I: Ingrid Santos Silva, Laiane Dettmann e

Sandra Mara Aguiar Salles

Assistente Administrativo II: Marides Teresa Ribeiro de Souza

FICHA TÉCNICA

Revisão: Luciano Gomes

Diagramação: Link Editoração | Tel.: 27 3337.7249

Tiragem: 4 mil exemplares

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Apresentação | 6 |
| História dos Conselhos de Serviço Social | 8 |
| Política Nacional de Fiscalização – PNF | 12 |
| O Cress 17 ^a Região/ES | 20 |
| Órgãos Representativos do Serviço Social | 25 |
| Estrutura Organizacional do CRESS | 27 |
| Deveres do Assistente Social | 34 |
| <i>Registro profissional</i> | 34 |
| <i>Anuidades</i> | 36 |
| <i>Documentos de identidade profissional</i> | 37 |
| <i>Inscrição secundária</i> | 38 |
| <i>Transferência de inscrição principal</i> | 38 |
| Direitos do Assistente Social | 39 |
| <i>Cancelamento de registro</i> | 39 |
| <i>Reinscrição de registro</i> | 39 |
| <i>Isenção de pagamento de anuidade aos 60 anos</i> | 40 |
| <i>Desagravo público</i> | 40 |
| <i>Lacração de material técnico</i> | 41 |

APRESENTAÇÃO

“É tempo, sobretudo de deixar de ser apenas a solitária vanguarda de nós mesmos. Se trata de ir ao encontro (Dura no peito, arde a límpida verdade dos nossos erros). Se trata de abrir o rumo. Os que virão, serão povo, E saber serão lutando”.

Tiago de Mello

É com grande satisfação que o Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região/ES (CRESS-17), gestão **“Fortalecendo Compromissos, Superando Desafios”** (2008/2011), apresenta a toda categoria a Cartilha de Orientação para o Exercício Profissional do Assistente Social.

Ela surgiu da necessidade de sistematizar, em um único documento, as informações pertinentes ao exercício profissional, ao papel do Conselho Regional, bem como aos procedimentos a serem adotados pelos assistentes sociais pela garantia de seus direitos e observância dos deveres junto ao CRESS.

Esta cartilha traz informações importantes, além

de destacar aspectos das legislações profissionais já existentes, ressalta a história e importância das entidades representativas da categoria e instrumentaliza o profissional para a defesa e valorização de sua profissão.

Com essa iniciativa, esperamos dar continuidade à Campanha Nacional de Fortalecimento da Profissão de Serviço Social, ampliando sua visibilidade para toda a sociedade. Que essa cartilha sirva aos assistentes sociais em seu fazer profissional cotidiano.

Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)

Diretoria CRESS 17ª Região/ES – Gestão “Fortalecendo Compromissos, Superando Desafios” - 2008/2011.

HISTÓRIA DOS CONSELHOS DE SERVIÇO SOCIAL

A criação e o funcionamento dos Conselhos de Fiscalização das profissões começaram nos anos 1950, quando o Estado regulamentou as profissões e os ofícios considerados liberais. Nesse patamar legal, os Conselhos tinham o caráter basicamente corporativo com funções controladora e burocrática.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões na área social a adquirir um estatuto profissional regulamentado pela Lei Federal 3.252/57, que expressava uma concepção conservadora da profissão. Os Códigos de Ética de 1965 e 1975 tinham essa mesma perspectiva.

No final da década de 1970, com a intensificação das lutas das classes trabalhadoras em torno da democratização do país, definiam-se também grandes mudanças para as atividades da categoria, aliadas às lutas sociais em curso. Nesse contexto, os Conselhos

passaram a questionar sua função meramente burocrática, repensando seu aparato disciplinador, preocupando-se com as demandas oriundas do cotidiano profissional e da sociedade brasileira.

Os anos 1980 constituíram um marco na estruturação dos serviços de fiscalização profissional e de ações voltadas para a atualização de cadastros, localização dos espaços de atuação do assistente social e enfrentamento da inadimplência generalizada.

Em 1986 foi extinta a supervisão ministerial aos Conselhos. E estes passaram à condição de autarquias especiais, com autonomia administrativa e financeira. Nesse mesmo ano, um fato histórico para a categoria foi a aprovação de um novo Código de Ética, que definitivamente apontou para o compromisso de vinculação da profissão às lutas dos trabalhadores.

A partir daí, os CRESS passaram a redimensionar a

concepção de fiscalização e perceberam a necessidade de estruturação de serviços de fiscalização voltados a uma atuação, cujo alvo não seria mais exclusivamente os profissionais, mas também as instituições. A fiscalização passou a ter um caráter de instrumento de luta capaz de politizar, organizar e mobilizar a categoria em defesa do seu espaço de atuação profissional. Tornou-se também o eixo articulador das dimensões política, formativa e normativa da profissão, propondo-se a divulgar o papel do Conselho, em que a fiscalização é assinalada como função precípua.

Em 1988 realizou-se o I Encontro Nacional de Fiscalização, em Aracaju, Sergipe, coordenado pela Comissão Nacional de Fiscalização do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). No evento se propiciou um espaço privilegiado para troca de experiências, e a

fiscalização se afirmou como instrumento de luta, de capacitação e de organização da categoria.

Posteriormente, vários encontros foram realizados, culminando com a aprovação da Política Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social no XXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Fortaleza, no Ceará, de 09 a 12 de setembro de 1996.

Em setembro de 2006, em Vitória/ES, no XXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS¹, foi apontada a necessidade e conveniência de revisão e atualização da Resolução CFESS Nº.382/99, culminando na Resolução CFESS Nº. 512/2007, de 29 de setembro de 2007. Esta reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.

¹ De acordo com o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o Encontro Nacional CFESS/CRESS é a instância máxima de deliberação deste Conjunto, composto de delegados do CFESS e dos CRESS, com direito à voz e voto, assim como por observadores e convidados com direito à voz. Tem periodicidade anual.

PNF POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Previendo o fortalecimento do conjunto CFESS/ CRESS, a Política Nacional de Fiscalização (PNF) foi sistematizada observando-se os seguintes eixos:

- potencializar a ação fiscalizadora para valorizar, defender, fortalecer e divulgar a profissão;
- capacitação técnica e política dos agentes fiscais e demais membros das COFI's para o exercício da orientação e fiscalização;
- articulação programática entre CFESS/CRESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO), unidades de ensino e representações locais de estudantes;

- inserção do Conjunto CFESS / CRESS nas lutas em defesa da ampliação e garantia dos direitos, das políticas sociais e da democracia na direção de uma sociedade igualitária.

A ação fiscalizadora está delimitada nas seguintes dimensões tomadas de forma articuladas:

- dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados: expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados;

- dimensão político-pedagógica: compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos éticos e políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional;
- dimensão normativa e disciplinadora: abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades socioinstitucionais, instituir bases e parâmetros normativos jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional.

A Política de Fiscalização tem uma concepção ampliada da fiscalização, com base nas dimensões acima descritas, privilegiando as ações de caráter educativo e preventivo.

Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) é regimental e tem como principal função orientar e fiscalizar o exercício profissional dos assistentes sociais para garantir aos usuários um atendimento de qualidade.

É composta por um conselheiro, a quem caberá a coordenação, agentes fiscais contratados e assistentes sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos e, se possível, indicados por entidades da categoria e unidades de ensino. Suas principais competências são: zelar pela execução da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS; criar mecanismos educativos e informativos, de natureza preventiva, que assegurem a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços sociais; e fiscalizar o exercício da profissão de assistente social, em seu âmbito de jurisdição.

Entre suas competências, previstas na Resolução CFESS 512/2007, de 29 de setembro de 2007 (art. 11), destacamos:

- atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;
- orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de divulgação da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/GRESS;
- orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógicas, por meio de elaboração de parecer, inclusive;
- dar encaminhamento às denúncias e às queixas que não sejam de natureza ética, às declarações

pessoais tomadas a termo, matérias veiculadas na mídia e proceder às devidas averiguações, determinando as providências cabíveis;

- convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do CRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo;
- convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer na sede do CRESS, para prestar esclarecimentos sobre fatos de que tenham conhecimento e que envolvam o exercício da profissão do assistente social;
- propor ao Conselho Pleno do CRESS representar, perante a autoridade policial ou judiciária, a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à configuração, evidência e comprovação da prática contravencional.

Agente de fiscalização

É um assistente social contratado pelo Conselho por meio de processo seletivo público, cuja função compreende atribuições políticas, técnicas e operacionais.

Entre suas competências, conforme artigo 13 da Resolução CFESS Nº. 512/07, estão:

- participar como membro integrante de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;
- propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições;
- dar encaminhamentos às rotinas da COFI, propondo providências, esclarecendo e orientando o assistente social, instituições, usuários e outros sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;

- realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados “Serviço Social”;
- realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente a atividade do assistente social;
- realizar a lacração de material sigiloso caso inexistir profissional habilitado para substituir o assistente social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do assistente social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização.

O CRESS 17ª REGIÃO/ES

Até 1983, os profissionais do Serviço Social do Espírito Santo eram representados pela Delegacia Seccional de Vitória, vinculada ao CRESS 6ª Região/MG. Em 22 de julho daquele ano, foi realizada uma assembleia para criação do CRESS 17ª Região.

Na ocasião foi indicada uma diretoria provisória constituída pelos seguintes assistentes sociais: Joana Nunes da Silva (presidente); Alzira Avelino da Silva (secretária); Elenir Pretti Vasconcellos (tesoureira), e os suplentes: Maria Isabel Paterlini, Vera Lucia Simon e Vera Helena Oliveira. Essa equipe respondeu pela jurisdição do Espírito Santo até 02 de julho de 1984, quando foi empossada a primeira diretoria

eleita no Estado, através do voto direto.

Assim, a Gestão “Repensando o CRAS²”, liderada pela presidente Sheila Perim, assumiu o mandato de dois anos (1984-1986) e realizava suas atividades na sede, ainda alugada, situada à Rua Barão de Itapemirim, 209 – sala 302 – Vitória.

Fizeram parte da composição dessa diretoria: Ana Petronetto, Iraci Zandonadi, Ivani Rodrigues, Mercia Ribeiro, Lia Paterllini, Eliane Rabelo, Inês Antunes, Maria Severiana, Elinéia Meira, Marília Gonçalves, Mercedes Antoniazzi, Cleuzeni Fernandes, Sirlene Zamprogno, Cristina Costa, Regina Rosa, Vera Lúcia Simon e Maria da Penha Fehlberg.

² A Lei Federal 8.662/93, em seu artigo 6º, atual altera a nomenclatura de Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS) para Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Dessa forma, as gestões que ajudaram a construir a história do CRESS 17ª Região/ES foram:

- **1984-1986: Gestão “Repensando o CRAS”**
Presidente: Sheila Perim
- **1987-1989: Gestão “Força Nova”**
Presidente: Elizabeth Orletti
- **1990-1993: Gestão “Germinação”**
Presidente: Gilberto Souza Netto
- **1993-1996: Gestão “Revelação”**
Presidente: Denise Pereira Neves Quiangala
- **1996-2002: Gestão “Articular para Avançar”**
Presidente: Raquel de Matos Lopes Gentilli
- **2002-2005: Gestão “Serviço Social e Cidadania: Esse é o compromisso que nos move”**
Presidente: Silvana Gallina.
- **2005-2008: Gestão “Tocando em frente, fortalecendo compromissos”**
Presidente: Jeane Andréia Ferraz Silva.
- **2008-2011: Gestão “Fortalecendo compromissos, Superando Desafios”**
Presidente: Gessimara Sousa

Nos planos de trabalho dessas gestões sempre foram priorizadas ações em defesa dos usuários, dos direitos sociais, da cidadania, da valorização profissional, dos espaços ocupacionais, da formação profissional de qualidade, dentre outras atividades que colaboraram para o cumprimento da função pública do CRESS-17, de garantir a prestação do Serviço Social com qualidade.

Em janeiro de 1996, o Conselho conquistou a sua sede própria. O CRESS-17 passou a funcionar na Praça Getúlio Vargas, no 5º andar do Ed. Jusmar.

Com o crescimento da profissão e do número de assistentes sociais inscritos, surgiu a necessidade da aquisição de mais uma sala. Então, desde novembro de 2000, o CRESS-17 passou a ocupar o 13º andar do mesmo Ed. Jusmar, agora com duas salas para realização das atribuições administrativas, regimentais e políticas, além, é claro, para o atendimento do público em geral.

Nessa trajetória, as conquistas foram muitas, mas os desafios sempre estarão postos às novas gestões.

Hoje, o Conselho Regional de Serviço Social do Espírito Santo é um dos 25 Conselhos regionais do

Brasil, vinculado ao CFESS. Tem natureza pública e as funções de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional do assistente social.

Seu objetivo principal é garantir a qualidade da prestação de serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão. A fiscalização é realizada junto às instituições públicas ou privadas, em decorrência de denúncias recebidas e fatos que se tornam públicos, relacionados às questões éticas da profissão e aos direitos humanos, e em caráter rotineiro, com o objetivo de prestar orientações diversas aos profissionais.

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO SERVIÇO SOCIAL

— **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS** – entidade nacional que tem como principais objetivos, em conjunto com os Conselhos Regionais, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão de assistente social em todo território nacional, zelando sempre pelo cumprimento do Código de Ética Profissional. Sua diretoria é composta por assistentes sociais de todo Brasil eleitos para um mandato de três anos, sem remuneração. Sua sede localiza-se em Brasília/DF.

— **Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS** – autarquias com personalidade jurídica de direito público vinculado ao CFESS, mas com autonomia administrativa e financeira e jurisdição estadual. Atualmente existem 25 Conselhos regionais no Brasil, os quais têm como atribuição básica disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão de assistente social. A direção de cada entidade fica sob a res-

ponsabilidade de 18 assistentes sociais, sendo nove efetivos e nove suplentes. Todos devidamente habilitados, eleitos pela categoria, por um mandato de três anos, sem remuneração. É permitida a reeleição, com garantia de renovação de 2/3 de seus membros.

— **Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS** – entidade civil de natureza científica de âmbito nacional, constituída pelas unidades de ensino de Serviço Social e por sócios institucionais ou individuais. Possui uma diretoria executiva nacional e diretorias regionais. Seu órgão máximo de deliberação é a Assembleia, que acontece ordinariamente a cada dois anos.

— **Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social - ENESSO** – entidade de representação dos estudantes de Serviço Social que tem a finalidade de fomentar e potencializar a formação político-profissional, promovendo o debate acerca dos problemas da área e garantindo contatos permanentes dos estudantes com a categoria dos assistentes sociais, suas entidades nacionais, latino-americanas, entre outras.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CRESS

— **ASSEMBLEIA GERAL:** instância máxima de deliberação da categoria realizada, ordinariamente, duas vezes ao ano.

— **CONSELHO PLENO:** órgão deliberativo composto por todos os conselheiros, cujas reuniões são realizadas, ordinariamente, uma vez por mês.

— **DIRETORIA:** órgão executivo composto por seis conselheiros efetivos: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

— **CONSELHO FISCAL:** composto por três membros efetivos eleitos com competência de fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento do CRESS.

— **COMISSÕES REGIMENTAIS:** são comissões previstas nas normatizações do conjunto CFESS/

GRESS e devem ser instituídas em todos os Conselhos, sendo composta por assistentes sociais conselheiros e da base. São elas:

Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI)

As principais competências desta Comissão são: zelar pela execução da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/GRESS; criar mecanismos educativos e informativos, de natureza preventiva, que assegurem a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços sociais; e fiscalizar o exercício da profissão de assistente social, em seu âmbito de jurisdição, além das demais constantes na Resolução CFESS 512/2007, em seu artigo 11.

Comissão Permanente de Ética

Tem como função analisar e emitir parecer quanto à representação, queixa ou denúncia contra assistente social, provocada por outro assistente social, pelos usuários, por entidades ou quaisquer interessados,

a partir de fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores ao Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Comissão Ampliada de Ética

Destina-se a defender os princípios contidos no projeto ético-político profissional, articulando-se com movimentos em defesa dos direitos humanos. Constitui-se de um grupo voltado ao trabalho educativo e político em torno do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão.

Comissão de Inscrição

Responsável pela análise, decisão e parecer pertinentes à inscrição principal e secundária de profissionais, transferência, cancelamento, reinscrição e emissão de 2ª vias de carteiras e cédulas de identidade profissional.

Comissão de Inadimplência

Comissão responsável por executar a Política de Com-

bate à inadimplência instituída pela Resolução CFESS Nº. 361/98, de 08 de março de 1998.

As três primeiras têm representação de membros da base, que são convidados pelo CRESS.

— **COMISSÕES TEMÁTICAS:** são comissões criadas para realizar discussões, estudos, sugestões e análise sobre as temáticas variadas que envolvem o Serviço Social. São formadas por assistentes sociais, conselheiros e de base. São elas:

Comissão de Comunicação e Imprensa

Suas atribuições são: elaborar e coordenar as estratégias de comunicação com os diversos públicos da entidade; viabilizar campanhas, edição de livros, divulgação de eventos e assessoria de imprensa. Pretende-se, por meio desta comissão, dar visibilidade à profissão do assistente social.

Comissão de Políticas Públicas

Visa defender a democracia e as políticas sociais,

com ênfase na concepção de uma seguridade social universal, gratuita e de responsabilidade estatal; defender e explicitar os posicionamentos dos assistentes sociais inseridos nas diversas instâncias dessas políticas.

Comissão de Formação Profissional

Busca atuar na articulação entre a formação e o exercício profissional, estimulando a criação de mecanismos de capacitação profissional como instrumento de qualificação do assistente social; defender o projeto de formação profissional, referenciado nas diretrizes curriculares aprovadas pela ABEPSS e suas implicações para o exercício profissional do assistente social em relação aos compromissos assumidos para a concretização do projeto ético-político do Serviço Social.

Comissão de Representação Política

Reúne os assistentes sociais que representam o CRESS nas instâncias políticas como fóruns e con-

selhos de Direito, a fim de que tal representatividade expresse, de fato, os anseios da categoria profissional e seu projeto ético-político.

Essas são abertas aos membros da base que manifestarem interesse.

Ressalte-se que a Comissão de Formação Profissional também é aberta à participação dos estudantes de Serviço Social, e a Comissão de Representação Política é composta por membros da base que representem o CRESS em instâncias políticas, tais como conselhos de Direito e fóruns.

NUCRESS – NÚCLEOS DO CRESS NO INTERIOR DO ESTADO: constituem-se em núcleos de trabalho do CRESS nas regiões Norte e Sul do Estado que visam contribuir para o planejamento das atividades em geral do Conselho, ampliando as discus-

sões e a organização política da categoria. Reúnem-se a cada dois meses, podendo participar das atividades os assistentes sociais devidamente registrados no CRESS 17ª Região/ES, estando aberto também aos estudantes de Serviço Social, em momentos específicos, determinados em pauta.

Possuem uma coordenação composta por: um coordenador, um vice-coordenador, 1º e 2º secretários, com mandato de um ano, prorrogável por mais um, mediante votação.

As coordenações, por sua vez, compõem a Comissão NUCRESS, juntamente com conselheiros do CRESS e agentes fiscais. Esta deverá se reunir previamente às reuniões descentralizadas com o objetivo de organizá-las, elaborar pautas, mobilizar e convidar a categoria, avaliar as reuniões anteriores dos núcleos e realizar os encaminhamentos deliberados.

DEVERES DO ASSISTENTE SOCIAL

Registro profissional

De acordo com o artigo 2º da Lei nº. 8662/93, para que os graduados em Serviço Social exerçam a profissão de assistente social, é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS que tenha jurisdição sobre sua área de atuação, independentemente do seu enquadramento funcional na instituição.

Os documentos obrigatórios para a efetivação do registro profissional são cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais do (a):

- diploma de bacharel em Serviço Social expedido por estabelecimento de ensino superior do País, devidamente registrado no órgão competente ou original e cópia de diploma de curso su-

perior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, desde que devidamente revalidado e registrado junto ao órgão competente no Brasil;

- certidão de colação de grau, caso ainda não possua o diploma, a ser substituída pelo diploma, no prazo máximo de dois anos a partir da colação de grau, prorrogável por mais dois anos, desde que o diploma ainda não tenha sido emitido pela instituição de ensino, devendo o profissional apresentar declaração da unidade de ensino de que o diploma ainda não fora emitido;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para requerente brasileiro do sexo masculino;
- comprovante de fator sanguíneo (opcional);

- três fotos 3X4 recentes;
- comprovante de pagamento das taxas devidas, bem como do pagamento da anuidade integral ou proporcional do exercício, conforme o caso, para efeito de deferimento da inscrição;
- declaração de que não possui inscrição principal em outro CRESS.

Anuidades

A anuidade é uma contribuição tributária parafiscal, contemplada na Constituição Federal. Seu pagamento é obrigatório para quem está inscrito no CRESS, como prevê a Lei nº. 8662/93.

O montante arrecadado pelo CRESS é administrado de acordo com normas estabelecidas pelo CFESS e Tribunal de Contas da União que, ao término de cada ano, apreciam as contas da entidade, aprovando-as.

O não pagamento das anuidades caracteriza infração disciplinar, passível de penalidades, como prevê o art. 22, alínea “c”, do Código de Ética, e sujeita

o profissional à suspensão do exercício profissional e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo de posterior cobrança judicial.

Documentos de identidade profissional

A legitimidade para o exercício da profissão de assistente social é comprovada mediante apresentação de documentos de identidade profissional expedidas pelo CRESS. Os documentos de identidade profissional emitidos são os seguintes: Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional. Tais documentos têm fé pública nos termos da Lei nº 8662/93. Os assistentes sociais usarão, obrigatoriamente, o respectivo número de registro antecedido da expressão A.S. e sigla do CRESS.

Ex: NOME
 ASSISTENTE SOCIAL
 CRESS 0000 - 17ª Região/ES

Obs.: *Quando a inscrição for secundária, deverá constar a expressão SEC.*

Inscrição secundária

O exercício da profissão simultânea, por um período superior a 90 dias, fora da área de jurisdição do CRESS em que o profissional tenha inscrição principal, obriga-o a solicitar a inscrição secundária no CRESS responsável pela localidade onde irá atuar. O assistente social estará isento de pagar anuidade no CRESS onde possua inscrição secundária, permanecendo ligada (o) ao CRESS de origem com todas as obrigações pecuniárias.

Transferência de inscrição principal

Se o assistente social passar a exercer a profissão em outro estado, deverá solicitar ao CRESS de origem, ou de destino, sua transferência. O profissional só terá sua transferência deferida mediante satisfação dos débitos pecuniários para com o CRESS de origem. Caso o profissional esteja respondendo a processo ético-disciplinar no CRESS de origem, o pedido de transferência será deferido de forma provisória, ficando a efetivação da transferência condicionada ao resultado da decisão transitada em julgado.

DIREITOS DO ASSISTENTE SOCIAL

Cancelamento de registro

Qualquer profissional poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que declare o não exercício de qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social. O cancelamento só se dará com a solicitação do assistente social, por escrito através de requerimento, onde deverão estar anexados: Carteira e Cédula de Identidade Profissional; declaração de que não exerce qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social, nos termos do art. 5º da Lei Federal 8.662/93. O profissional só poderá retornar ao exercício profissional mediante solicitação de reinscrição.

Reinscrição de registro

A qualquer tempo, o assistente social que volte a atuar sob a jurisdição do CRESS onde solicitou

cancelamento, pode reinscrever-se, conservando o mesmo número de registro anterior. Caso opte por se reinscrever em outro CRESS (diferente daquele onde se cancelou), deverá solicitar a transferência de inscrição principal.

Isenção de pagamento de anuidade aos 60 anos

Fica dispensado do pagamento da anuidade perante o CRESS, o assistente social que completar 60 (sessenta) anos de idade. A dispensa no pagamento da anuidade estará condicionada a satisfação das obrigações pecuniárias, perante o CRESS, até o exercício anterior.

Obs.: A isenção só ocorre nesse caso específico.

Desagravo público

É o instrumento utilizado pelo assistente social que se sentir ofendido, por qualquer pessoa, em sua honra profissional. Está previsto no artigo 2º, alínea “e”, do Código de Ética Profissional e regulamenta-

do pela resolução do CFESS n.º 443/2003. Para fazer uso de tal instrumento, o assistente social ofendido deve relatar, por escrito, a situação de ofensa e entregá-la ao CRESS. A denúncia será apreciada pelo Conselho Pleno. Em se confirmando a violação dos direitos e prerrogativas do assistente social, o ofensor deverá se retratar publicamente, conforme decisão do referido Conselho.

Lacração de material técnico

A lacração do material técnico é regulamentada pela Resolução nº 513/07. Esta prevê que, em caso de desligamento do assistente social de determinada instituição, sem a devida substituição por outro, responsável pelo Serviço Social, o último profissional a exercer a profissão na instituição deve solicitar, junto ao CRESS, a lacração do material técnico, garantindo assim o caráter confidencial da intervenção profissional.

Tão logo outro profissional assuma, este deverá solicitar a deslacração do mesmo, pelo CRESS.

Em caso de extinção do setor de Serviço Social, o profissional que deixar a instituição deverá incinerar todo o material referente ao setor e comunicar, imediatamente, ao CRESS.

**** Toda a legislação vigente citada nesta Cartilha encontra-se disponível no site do CRESS 17ª Região/ES.***





Gestão:

*“Fortalecendo Compromissos,
Superando Desafios”*

Tel.: 27 3222.0444

cress@cress-es.org.br

www.cress-es.org.br

Horários de atendimento na sede:

Segunda a quinta-feira: 13h às 18h

Sexta-feira: 8h30 às 11h30 e 13h às 18h

Atendimentos por telefone de segunda a sexta-feira
das 8h30 às 11h30 e das 13h às 18h